TMF GROUP Alcance global Conhecimento local

ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.038.337/0001-75

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026

HORA E LOCAL: Realizada em 05 de março de 2026, às 17:00 horas, na sede social da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade e Estado de São Paulo ("Administradora"), na qualidade de administradora do **ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Fundo", respectivamente).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único Cotista representando a totalidade das cotas do Fundo ("Cotas"), conforme Lista de Presença constante do Anexo I à presente ata ("Cotista"), e da gestora do Fundo, **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"), conforme assinatura aposta na presente ata, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Giovanna Lins; Secretária: Laila Ferreira.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre **(1)** os procedimentos operacionais a serem adotados para a implementação das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de março de 2026, às 17:00 horas ("AGC"), relativas, dentre outras matérias, à criação de novas classes de Cotas do Fundo; **(2)** a ratificação das deliberações aprovadas na AGC, bem como de todas as medidas já tomadas e de todos os instrumentos e documentos já assinados, relacionados à implementação das deliberações aprovadas no âmbito da AGC; **(3)** a alteração do Regulamento do Fundo para incluir a Taxa de Gestão Extraordinária da Classe B **(4)** a alteração do Regulamento do Fundo para alterar a Política de Investimento das Classes no que se refere ao Investimento no Exterior; e **(5)** a autorização aos representantes legais do Fundo e aos seus respectivos procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer instrumentos e documentos necessários para a implementação das deliberações acima referidas, para fins de adequação do Fundo aos procedimentos operacionais informados pela CVM, ratificando todas as medidas já tomadas e todos os instrumentos e documentos já assinados nesse sentido.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, o Cotista decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

(1) Considerando os esclarecimentos prestados pela CVM à Administradora, mediante consulta, acerca da limitação operacional dos sistemas atuais da CVM para a conversão de um fundo de classe única em um fundo multiclasse, resolve o Cotista **APROVAR**, conforme orientação da CVM à Administradora, que a implementação da respectiva conversão se dê mediante: (a) a criação de um novo fundo de investimento em participações, a ser denominado **ARAVÁ MULTICLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo Multiclasse"), que terá as mesmas características essenciais do Fundo, na forma aprovada na AGC; (b) a transferência da classe única do Fundo ("Classe Única") para o Fundo Multiclasse, passando a integrá-lo, sem qualquer solução de continuidade, como a Classe A do Fundo Multiclasse, observado que a Classe A manterá, para todos os fins e efeitos, o mesmo número de inscrição no CNPJ da Classe Única do Fundo, bem como todos os seus respectivos ativos e passivos, de tal forma que, após a consumação da transferência ora aprovada, seja realizado o cancelamento do registro Fundo nos sistemas da CVM, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 2/2024/CVM/SIN/SSE, de 13 de dezembro de 2024; (c) a emissão das Cotas Classe B e das Cotas Classe C (conforme definidas na AGC), a serem operacionalizadas na estrutura do Fundo

Multiclasse;

(2) **APROVAR** a ratificação de todas as deliberações aprovadas no âmbito da AGC, que serão implementadas na forma aprovada nesta assembleia, bem como de todas as medidas já tomadas e de todos os instrumentos e documentos já assinados para a implementação das deliberações nela aprovadas;

(3) **APROVAR** a alteração do Regulamento do Fundo para incluir a Taxa de Gestão Extraordinária para a Classe B, com a consequente inclusão dos itens 4.8 e 4.8.1. no Anexo II, respectivamente, conforme transcrito abaixo:

"ANEXO II

CLASSE B DO ARAVÁ MULTICLASSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(...)

4.8. Taxa Extraordinária de Gestão Classe B. A Gestora, adicionalmente à Taxa de Gestão Classe B, fará jus a uma remuneração extraordinária, correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido Classe B, observado o valor mínimo mensal de R$ 77.724,75 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Os valores serão corrigidos anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe B ("Taxa Extraordinária de Gestão Classe B").

4.8.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento da Taxa Extraordinária de Gestão Classe B. A Taxa Extraordinária de Gestão Classe B será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo, de 1º de fevereiro de 2026 até a data de início das atividades da Classe B, ou seja, até a Primeira Integralização na Classe B (exclusive). A partir da Primeira Integralização da Classe B, passa a vigorar a cobrança da Taxa de Gestão Classe B em substituição à Taxa Extraordinária de Gestão Classe B. O pagamento da Taxa Extraordinária de Gestão Classe B será realizado, em parcela única, somente após a Primeira Integralização na Classe B, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao início das atividades da Classe B."

(4) **APROVAR** a alteração do Regulamento do Fundo para alterar a Política de Investimento das Classes no que se refere ao Investimento no Exterior, com a consequente alteração dos Conceitos de "Fundos Alvo", "Pessoa", "Sociedades Alvo" e da cláusula 3.11 dos Anexos I, II e III, respectivamente, conforme transcritos abaixo:

"Fundos Alvo": *são os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pelas Classes, cujas políticas de investimento permitam a alocação de recursos em sociedades ou entidades que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, independentemente de sua jurisdição de constituição ou atuação.*

(...)

"Pessoa": *significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou em outras jurisdições, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.*

(...)

"Sociedades Alvo":*são as sociedades por ações fechadas, constituídas sob as leis brasileiras ou de outras jurisdições, que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, que façam uso de soluções tecnológicas e/ou inovadoras, com potencial de impactar de forma relevante a prestação de tais serviços sociais e médico-hospitalares e que estejam enquadradas nos requisitos previstos neste Regulamento, desde que passíveis de investimento pelas Classes.*

"ANEXO I

CLASSE A DO ARAVÁ MULTICLASSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(...)

3.11 *Investimento no Exterior. A Classe A poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe A, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.*

3.11.1 Critérios de Localização dos Ativos. Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:

(i) sede em demais jurisdições; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional. Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima

deve ser realizada no momento do investimento pela Classe A nos ativos do emissor.

3.11.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe A."

"ANEXO II

CLASSE B DO ARAVÁ MULTICLASSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(...)

3.11 Investimento no Exterior. A Classe B poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe B, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.

3.11.1 Critérios de Localização dos Ativos. Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:

(i) sede em demais jurisdições; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional. Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe B nos ativos do emissor.

3.11.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe B."

*"**ANEXO III***

CLASSE C DO ARAVÁ MULTICLASSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(...)

3.11 Investimento no Exterior. A Classe C poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe C, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.

3.11.1 Critérios de Localização de Ativos. Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:

(i) sede em demais jurisdições; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional. Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe C nos ativos do emissor.

3.11.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe C."

(5) **AUTORIZAR** os representantes legais do Fundo e seus respectivos procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e a assinar todos e quaisquer instrumentos e documentos necessários para a implementação das deliberações acima referidas para fins de adequação do Fundo aos procedimentos operacionais informados pela CVM, ratificando todas as medidas já tomadas nesse sentido.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente da Mesa e pela Secretária da Mesa.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Mesa:

_____ _____

GIOVANNA LINS **LAILA FERREIRA**

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

_____

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.